



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 189
TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Página 6236

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordos

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2211/2015 de 29 de Setembro de 2015

Considerando que pelo Despacho n.º 498/2009, publicado no *Jornal Oficial*, JO, II Série, n.º 81, de 28 de abril, o(a) empresário(a) Manuel José Pires da Costa Rodrigues, ENI (adiante designado(a) por Promotor), com o número de identificação fiscal 182139930, foi beneficiário(a), ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 63.835,19 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 151.988,54 euros.

Considerando que aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações estabelecidas no contrato de concessão de incentivos, no âmbito da realização do projeto;

Considerando que não foi paga qualquer quantia de incentivo ao promotor ao abrigo deste contrato de incentivos, pelo que não existe a obrigação de repor as importâncias recebidas;

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e o(a) empresário(a) Manuel José Pires da Costa Rodrigues, ENI, aos 15 dias do mês de julho do

**JORNAL OFICIAL**

ano de 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e no n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada e na alínea f) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e na cláusula quarta e no n.º 6 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de setembro 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 35/2015 de 29 de Setembro de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, representada pela sua Secretária Regional, Andreia Martins Cardoso da Costa, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Mateus, contribuinte 512070172, com sede na rua Barão da Fonte do Mato, n.º 12, 9880-226 São Mateus, representada pelo seu Presidente Manuel José da Silva Ramos, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a recuperação de dois prédios urbanos, destinados a habitação unifamiliar, sítios no Caminho da Fonte do Mato, 9880-205 São Mateus, inscrito na matriz sob o artigo 307, na freguesia de São Mateus, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, sob o n.º 1376/130996, e no Caminho do Barreiro, n.º 14, 9880-219 São Mateus, inscrito na matriz sob o artigo 371, na freguesia de São Mateus, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, sob o n.º 631/190791, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento de agregados familiares, considerados em



desequilíbrio socioeconómico, em regime de arrendamento apoiado previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgantes

1 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, orçamentada em 38.061,51 € (trinta e oito mil, sessenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 32.837,59 € (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), que corresponde a cerca de 86% do investimento.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto no valor de 5.223,92 € (cinco mil, duzentos e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos);
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime do arrendamento apoiado, nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter à Direção Regional da Habitação, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 – O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, a primeira no valor de 12.837,59 € e as restantes no valor de 10.000,00 € cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, no início da obra e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1- promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

7 de setembro de 2015. - Pela Secretária Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - Pela Junta de Freguesia de São Mateus, O Presidente, *Manuel José da Silva Ramos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 36/2015 de 29 de Setembro de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, representada pela sua Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, contribuinte 512066230, com sede na rua 6 de Janeiro, n.º 15, 9880-149 Luz, representada pelo seu Presidente *George Ortins Lobão*, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação de dois prédios urbanos, destinados a habitação unifamiliar, sítos no Lugar das Pedras Brancas, n.º 23, 9880-171 Luz, inscrito na matriz sob o artigo 26, na freguesia de Luz, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, e na Rua 6 de Janeiro, 9880-149 Luz, inscrito na matriz sob o artigo 496, na freguesia de Luz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da

**JORNAL OFICIAL**

Graciosa, sob o n.º 3079/20040507, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento de agregados familiares, considerados em desequilíbrio socioeconómico, em regime de arrendamento apoiado previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgantes

1 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, orçamentada em 39.681,24 € (trinta e nove mil, seiscientos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 32.800,00 € (trinta e dois mil e oitocentos euros), que corresponde a cerca de 83% do investimento.

2 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto no valor de 6.881,24 € (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos);
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime do arrendamento apoiado, nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter à Direção Regional da Habitação, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 – O apoio financeiro previsto na alínea *b)* do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, a primeira no valor de 12.800,00 € e as restantes no valor de 10.000,00 € cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, no início da obra e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1- promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou

**JORNAL OFICIAL**

parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

7 de setembro de 2015. - Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - Pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, O Presidente, *George Ortins Lobão*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 18/2015 de 29 de Setembro de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo de Arrifes, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo da Saúde, s/n, 9500-377 Arrifes, contribuinte fiscal 512007586, representada pelo Presidente da Direção, Eusébio Paulo Ferreira Massa, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente protocolo, designado “projeto RIH – Reabilitação e Intervenção Habitacional”, tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação em trinta e quatro habitações degradadas, na freguesia de Arrifes, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.



2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o investimento estimado é de 107.278,86 € (cento e sete mil, duzentos e setenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula Segunda

Competências das partes contratantes

1 – Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 76.627,76 € (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos), que corresponde a 71,4% do investimento;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Casa do Povo de Arrifes, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão-de-obra, estimada em 30.651,10 € (trinta mil, seiscentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos), que corresponde a 28,6% do investimento;
- b) Licenciar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no orçamento;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco prestações, sendo a primeira no valor de 16.627,76 € (dezasseis mil, seiscentos e vinte sete euros e setenta e seis cêntimos) e as quatro restantes no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) cada.

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

23 de setembro de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo de Arrifes, O Presidente, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 19/2015 de 29 de Setembro de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Brás, contribuinte fiscal 512074909, com sede na Rua Padre Alfredo Alves Lucas, 9760-664 S. BRÁS VPV, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Aguiar de Meneses, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Primeira

Objeto

1 - A Junta de Freguesia de S. Brás do concelho da Praia da Vitória solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação em moradias com vista à resolução das necessidades habitacionais mais prementes de famílias carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá três habitações da respetiva freguesia, cuja identificação consta do Anexo ao presente acordo do qual faz parte integrante, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado numa única prestação, no valor de 7.500,00 €, a ser transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras.

2 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do acordo

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

24 de setembro de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Brás, O Presidente, *Nuno Miguel Aguiar de Meneses*.

Anexo

| Identificação do imóvel | Identificação do proprietário |
|---|-------------------------------|
| Rua Padre Alfredo Lucas, nº 40 - São Brás | Álvaro Oliveira |
| Rua do Baldio, nº 22 – S. Brás | Marcelino Alexandre Teixeira |
| Rua dos Lourais, nº 2 – S. Brás | Adelino Gomes Aguiar |

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1370/2015 de 29 de Setembro de 2015**

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a celebração de contrato público de aprovisionamento relativo ao fornecimento de gases medicinais às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:



JORNAL OFICIAL

1. É homologado o contrato público de aprovisionamento, de ora em diante designado CPA, que estabelece as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de gases medicinais às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

2. Os produtos, o fornecedor e o preço constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo do CPA celebrado.

4. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

24 de setembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Anexo

| Produto | Fornecedor | Uni. | Preço unitário [euros] |
|---|---------------------------|----------|------------------------|
| Oxigénio Medicinal Líquido | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | m³ | 2,880 |
| Oxigénio Medicinal B50 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | m³ | 5,000 |
| Oxigénio Medicinal B15 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | m³ | 21,230 |
| Oxigénio Medicinal B5 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 19,610 |
| Oxigénio Medicinal B2 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 19,000 |
| Ar Medicinal B50 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | m³ | 5,000 |
| Ar Medicinal B5 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 22,850 |
| Protoxido de Azoto B50 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Kg | 9,940 |
| Protoxido de Azoto B5 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 119,330 |
| Protoxido de Azoto B10 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 135,000 |
| Dióxido Carbono Laparoscopia B50 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Kg | 5,670 |
| Dióxido Carbono B50 TP | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Kg | 4,700 |
| Oxido Nítrico 450 ppm B20 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 2.800,00 |
| Mistura (Oxigénio 50% + Protoxido de Azoto 50%) - B11 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 185,00 |
| Azoto Pureza 99,995% - B50 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | m3 | 21,000 |
| Argon Pureza 99,995% - B10 | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Garrafa | 72,000 |
| Ar respirável | AIR LIQUIDE MEDICINAL S.A | Gratuito | |

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1371/2015 de 29 de Setembro de 2015**

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de medicamentos às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de medicamentos às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

2. Os produtos, os fornecedores e os preços constam do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3. As entidades subcontratadas na Região para o fornecimento são as constantes do anexo II da presente portaria.

4. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados.

5. Os contratos públicos de aprovisionamento têm a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais até ao limite de 4 (quatro) anos.

6. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

24 de setembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.



Anexo I

| Posição | Concorrente | Preço |
|---|---------------------|----------|
| Amoxicilina 2000 mg + Ácido clavulânico 200 mg Pó sol inj Fr IV | GENERIS | €1,3500 |
| Amoxicilina 875 mg + Ácido clavulânico 125 mg Comp | LUÍS PEIXOTO | €0,1020 |
| Captopril 25 mg Comp | LABESFAL | €0,0300 |
| Ceftriaxona 1000 mg Pó sol Fr IM IV | LABESFAL | €1,1600 |
| Cloreto de potássio 75 mg/ml Sol inj Fr 10 ml IV | OVERPHARMA | €0,5200 |
| Dobutamina 12.5 mg/ml Sol inj Fr 20 ml IV | GENERIS | €2,0500 |
| Etoricoxib 90 mg Comp | GRUNENTHAL | €0,7410 |
| Ibuprofeno 400mg Comp | OVERPHARMA | €0,0360 |
| Metoclopramida 10 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV | LABESFAL | €0,1690 |
| Omeprazol 20 mg Cáps GR | GENERIS | €0,0270 |
| Paclitaxel 6 mg/ml Sol inj Fr 50 ml IV | FRESENIUS KABI | €21,0000 |
| Sevoflurano Liq inal vapo Fr 250 ml | ABBVIE | €92,580 |
| Sinvastatina 20 mg Comp | LABESFAL | €0,0280 |
| Temozolamida 100mg Cáps | MERCK SHARP & DOHME | €10,920 |
| Temozolamida 250mg Cáps | MERCK SHARP & DOHME | €26,7739 |
| Tramadol 150 mg Cáps/Comp. LP | GRUNENTHAL | €0,2410 |



JORNAL OFICIAL

Anexo II

| Concorrente | Subcontratado |
|----------------|--|
| FRESENIUS KABI | NANQUES FARMA - SOC. PROD. QUIMICOS E FARMACÉUTICOS, LDA FARMAÇOR |
| GENERIS | NANQUES FARMA - SOC. PROD. QUIMICOS E FARMACÉUTICOS, LDA PROCONFAR EDUARDO CAETANO SOUSA |
| LABESFAL | NANQUES FARMA - SOC. PROD. QUIMICOS E FARMACÉUTICOS, LDA FARMAÇOR EDUARDO CAETANO SOUSA |
| OVERPHARMA | AÇORMÉDICA - CONSUMO CLINICO E HOSPITAL LN - PRODUTOS HOSPITALARES, LDA |

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1372/2015 de 29 de Setembro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído aos armadores Sérgio Brasil da Silva e Marco Paulo Brasil da Silva um apoio financeiro no montante de 18.527,90€, destinado à motorização da embarcação AH-177-L “Silveira”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder aos armadores Sérgio Brasil da Silva e Marco Paulo Brasil da Silva, residentes no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 18.527,90€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um motor para a embarcação AH-177-L “Silveira”.

2 - Este apoio será pago diretamente aos armadores Sérgio Brasil da Silva e Marco Paulo Brasil da Silva e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

17 de setembro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1373/2015 de 29 de Setembro de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído aos armadores Aida Paula Soares Espínola Silva e Emanuel Brasil da Silva um apoio financeiro no montante de 1.050,00€, destinado à modernização da embarcação AH-656-L “Eduardo Cipriano”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder aos armadores Aida Paula Soares Espínola Silva e Emanuel Brasil da Silva, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.050,00€, destinado a apoiar a modificação da embarcação AH-656-L “Eduardo Cipriano”.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este apoio será pago diretamente aos armadores Aida Paula Soares Espínola Silva e Emanuel Brasil da Silva e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

18 de setembro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1374/2015 de 29 de Setembro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador António José D'Andrade Estrela um apoio financeiro no montante de 23.080,00€, destinado à reparação da embarcação VF-67-L “Toda a Hora”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António José D'Andrade Estrela, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 23.080,00€, destinado a apoiar a reparação da embarcação VF-67-L “Toda a Hora”.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador António José D'Andrade Estrela e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

17 de setembro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 1375/2015 de 29 de Setembro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído à armadora Filomena Pimentel Cabral um apoio financeiro no montante de 1.433,60€, destinado à aquisição de diverso equipamento da embarcação AH-584-L “Diva”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder à armadora Filomena Pimentel Cabral, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.433,60€, destinado a apoiar a aquisição de uma hélice, de um veio e de uma falange para a embarcação AH-584-L “Diva”.

2 - Este apoio será pago diretamente à armadora Filomena Pimentel Cabral e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

18 de setembro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 1376/2015 de 29 de Setembro de 2015

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 978,00€ (novecentos e setenta e oito euros) para o IMAR – Instituto do Mar, em conformidade com a aprovação do projeto:

Projeto: M2.2.A/REUNIÕES E MISSÕES/0000033/2014/2014 - Preparação do projeto BG 6 - 2014 do Horizonte 2020

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 02 – Cooperação e criação de parcerias em ID&D, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

É anulada a Portaria n.º 328/2015, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 54, de 18 de março de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2015. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 89/2015 de 29 de Setembro de 2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Aditamento n.º 144/2015, de 25 de setembro, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 187 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“...08 de janeiro de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - António da Silva Gomes - O Presidente do Hóquei Clube de Ponta Delgada - Manuel Fernando Soares Ferreira.”

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Deverá ler-se:

“...Angra do Heroísmo, 23 de setembro de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - António da Silva Gomes - O Presidente do Hóquei Clube de Ponta Delgada - Manuel Fernando Soares Ferreira - Compromisso n.º E4515000103.”

25 de setembro de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.